



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o regimento do Periódico Mopuã.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior na 47ª reunião ordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Revista Mopuã, periódico técnico-científico criado pelo Departamento de Artes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), para contribuir com a divulgação das pesquisas e produções científicas em Artes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DO PERIÓDICO MOPUÃ

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º A revista Mopuã é um periódico semestral de natureza técnico-científica, criado pelo Departamento de Artes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Fortaleza, para contribuir com a divulgação das pesquisas e produções científicas em Artes.

Parágrafo único. A revista terá todas as edições on-line.

Art. 2º O periódico tem por finalidade publicar os seguintes trabalhos que abordem questões relevantes das Artes Visuais, Dança, Teatro e Música:

I - artigos inéditos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa;

II - ensaios;

III - resenhas;

IV - traduções.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE PUBLICAÇÃO

Art. 3º A revista Mopuã compõe-se de até cinco seções:

I - editorial;

II - artigos;

III - ensaios (a saber: ensaios de fotografia, animação e criação artística, registros de processos artísticos, curadorias, exposições e cênicos);

IV - resenhas;

V - traduções.

Art. 4º O recebimento dos trabalhos será realizado de forma contínua, sendo, unicamente, submetidos pela internet, através do portal da revista.

Art. 5º Os períodos de lançamento são julho e dezembro.

CAPÍTULO III
DO CORPO EDITORIAL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º A revista Mopuã é composta pela seguinte estrutura:

- I - Equipe Editorial;
- II - Conselho Editorial;
- III - Consultores Ad Hoc;
- IV - Secretaria Editorial.

Seção II
Da Equipe Editorial

Art. 7º A Equipe Editorial será composta por três membros escolhidos pelo Conselho do Departamento de Artes do IFCE.

Parágrafo único. Poderão concorrer às vagas relativas à atuação na Equipe Editorial os professores doutores lotados no departamento supracitado.

Art. 8º O mandato da Equipe Editorial será de, 03 (três) anos, com direito a uma recondução por igual período.

Art. 9º São funções da Equipe Editorial:

- I - enviar e receber ofícios e demais correspondências inerentes e correlatas ao exercício do cargo;
- II - manter contato com outras Instituições de Ensino Superior e Agências de Fomento e Apoio a Publicações Científicas, visando à divulgação e captação de recursos para financiar a revista;
- III - encaminhar à Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Fortaleza solicitação para a inclusão das despesas de custeio da revista no orçamento anual dessa unidade administrativa;
- IV - convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - orientar a preparação das pautas;
- VI - solicitar, quando necessário, pareceres elaborados por especialistas ad hoc ou pelos conselheiros a respeito do conteúdo das propostas editoriais apresentadas ao Conselho Editorial;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Conselho Editorial;

- VIII - decidir ad referendum do Conselho nos casos de urgência;
- IX - gerenciar a página da revista na internet;
- X - controlar o fluxo de artigos para análise e publicação;
- XI - distribuir os artigos para parecer dos Consultores Ad Hoc;
- XII - organizar e controlar os sistemas de distribuição da revista;
- XIII - representar o Conselho Editorial, quando na ausência desse.

Seção III Do Conselho Editorial

Art. 10. O Conselho Editorial será composto pela Equipe Editorial, 02 (dois) docentes com título de doutor representantes de cada uma das áreas do conhecimento do Departamento de Artes e 06 (seis) pesquisadores doutores, externos ao IFCE.

Art. 11. O Conselho Editorial terá como atribuições:

- I - planejar e programar a edição das publicações;
- II - definir critérios para a edição dos artigos editoriais;
- III - emitir, quando solicitado, consoante sua competência acadêmica, pareceres científicos sobre materiais enviados para publicação na revista;
- IV - atender, quando solicitado, à convocação da Equipe Editorial para reuniões;
- V - desenvolver parcerias e cooperações com outras instituições, de modo a obter interação com comunidades envolvidas, instituições acadêmicas, entidades afins e com a sociedade em geral;
- VI - avaliar e elaborar propostas de financiamento e fontes de recursos para custeios da produção editorial;
- VII - promover a participação de especialistas externos, havendo a necessidade de experiência ou do saber específico em algum assunto relevante;
- VIII - deliberar sobre assuntos relacionados a:
 - a) prazos de tramitação de manuscritos;
 - b) procedimentos de submissão e avaliação dos trabalhos;
 - c) formatação dos textos da revista;
 - d) outros procedimentos operacionais relacionados ao periódico;

e) casos omissos.

Art. 12. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, conforme calendário a ser estabelecido anualmente na primeira reunião, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Equipe Editorial ou por um terço dos seus membros.

Art. 13. As deliberações serão validadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 14. Após três ausências de um membro do Conselho, a Equipe Editorial deverá solicitar a indicação de outro representante, com a finalidade de possibilitar a conclusão do mandato iniciado.

Seção IV Dos Consultores Ad Hoc

Art. 15. Os Consultores Ad Hoc serão convidados pelo Conselho Editorial.

Art. 16. Os Consultores Ad Hoc deverão ser pesquisadores ou professores de notório saber e possuir titulação mínima de doutor.

Art. 17. São atribuições dos Consultores Ad Hoc:

I - fornecer pareceres científicos sobre materiais enviados para publicação na revista;

II - manter sigilo sobre os artigos encaminhados; e

III - colaborar com o Conselho Editorial na apreciação das atividades da revista.

Seção V Da Secretaria Editorial

Art. 18. A Secretaria Editorial, subordinada à Equipe Editorial, será exercida por servidores do IFCE, indicados para este fim.

Art. 19. A Secretaria Editorial terá como funções:

I - auxiliar a Equipe Editorial no desempenho das funções operacionais;

II - auxiliar na manutenção da página da revista na internet;

III - controlar a quantidade dos volumes da revista;

IV - manter sigilo sobre os dados, conteúdos e processos relacionados aos artigos encaminhados, assim como outras deliberações do Conselho Editorial, passíveis de gerar prejuízos à identidade dos avaliadores, autores, demais membros do Corpo Editorial e integridade dos trabalhos submetidos.

CAPÍTULO IV DA FORMATAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 20. Os trabalhos deverão seguir as orientações estabelecidas nesse regimento, disponível na página da revista, e elaborado conforme as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 21. Os trabalhos enviados em desconformidade aos requisitos definidos não serão aceitos para publicação na revista.

Art. 22. As normas técnicas exigidas para apresentação dos artigos, ensaios, resenhas e traduções consistem em:

I - não dispor nos arquivos a serem submetidos quaisquer elementos e/ou dados passíveis de identificação de autoria;

II - número mínimo de 12 (doze) e máximo de 15 (quinze) páginas, incluindo-se, nesta contagem, as tabelas, mapas e ilustrações;

III - espaçamento de 1,5 entre linhas;

IV - fonte Arial, tamanho 12;

V - papel A4;

VI - margens superior e esquerda de 3cm e margens inferior e direita de 2cm;

VII - extensão dos arquivos de texto em doc, docx ou odt;

VIII - número máximo de 10 (dez) imagens no artigo;

IX - formato de imagens em jpeg e resolução de 700 dpi;

X - o título deve ser apresentado em Negrito, Arial 12, Caixa Alta e alinhado à esquerda;

XI - são normas para o resumo bilíngue:

a) em Português, entre 400 (quatrocentos) e 700 (setecentos) caracteres, incluindo-se, nesta contagem, os espaçamentos;

b) em idioma estrangeiro, entre 400 (quatrocentos) e 700 (setecentos) caracteres, incluindo-se, nesta contagem, os espaçamentos;

XII - os unitermos (ou palavras-chave) deverão ser apresentados em número de três (nos dois idiomas do resumo);

XIII - as notas devem ser numeradas e apresentadas ao final do texto;

XIV - as citações deverão ser dispostas no texto, consoante as normas da ABNT;

XV - as referências bibliográficas deverão ser apresentadas ao final do texto, conforme as normas da ABNT;

XVI - os trabalhos somente serão aceitos se submetidos on-line, através do site;

XVII - serão aceitos artigos escritos nos idiomas Português, Inglês ou Espanhol.

Art. 23. A análise dos artigos resultará na emissão pelos avaliadores de uma das seguintes recomendações:

I - aprovado, no qual o trabalho é recomendado para publicação;

II - aprovado com ressalvas, em que o trabalho é encaminhado ao(s) autor(es) para realização de ajustes ou reformulações e posterior envio de nova versão para avaliação final, podendo essa ser aprovada ou não;

III - não aprovado, decisão na qual não há possibilidade de publicação do trabalho conforme fora submetido.

CAPÍTULO V DA SUBMISSÃO E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24. A revista Mopuã dispõe de um sistema de submissão on-line, que pode ser acessado através do registro de login e senha.

Art. 25. Os trabalhos devem ser encaminhados para avaliação sem identificação de autoria.

Art. 26. O texto recebido será avaliado previamente pelo Conselho Editorial.

Art. 27. Se o artigo estiver em conformidade ao escopo e normas da revista, será encaminhado para avaliação dos Consultores Ad Hoc, aos quais será atribuído o prazo de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias, para a efetuação da análise e manifestação de recomendação.

Art. 28. Na obtenção de decisão de artigo “aprovado com ressalvas”, será concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento do manuscrito retificado à revista.

Art. 29. Ao Conselho Editorial, também, será atribuído o prazo de 10 (dez) dias para a verificação do atendimento do texto revisado às exigências dos pareceristas, e comunicação à Equipe Editorial acerca dos artigos aceitos para publicação.

Parágrafo único. A Equipe Editorial reserva-se o direito de efetuar mínimas alterações e/ou supressões nos textos aceitos para a publicação, com a finalidade de adequá-los às normas da revista, preservando-se, neste âmbito, o estilo e o conteúdo dos autores.

Art. 30. Os Consultores Ad Hoc deverão considerar em suas avaliações os seguintes aspectos:

I - a qualidade;

II - o desenvolvimento da argumentação;

III - a organização textual;

IV - a contribuição do tema e pesquisa para a área.

Art. 31. A revista Mopuã não se responsabiliza no que se refere a casos de plágio e/ou outras condutas antiéticas, devendo o(s) autor(es) responder(em) por estes eventos, quando solicitados pelas respectivas instâncias.